



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROCESSO Nº 002/2025

DISPENSA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 002/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DO OBJETO ORIUNDO DO
PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2025.**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua 15 de Novembro, 120 – Centro – Glória do Goitá – PE, CEP 55.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.140.030/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente o Sr. **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.944.134-85, portador da Carteira de Identidade nº 5.615.275 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Lídia Câmara, nº 43 – Boa Esperança - Glória do Goitá/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ACP – ASSESSORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL**, com sede na Rua D. Pedro II, 38 – Centro – Panelas – PE, CEP 55.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.887.844/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL SEBASTIÃO FREIRE CABRAL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 076.854.354-11 e do RG nº 7370347 - SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa Antonio C. da Fonseca, nº 6 – centro – Panelas/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei Federal nº 14.133/2021 e, pelas cláusulas e condições seguintes:

REGIME LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público, aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Dispensa nº 001/2025

Processo nº 002/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para atualização, gestão patrimonial e locação de software para gerenciamento patrimonial da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

Rua 15 Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000
CNPJ: 08.140.030/0001-05 – Fone/Fax: (81) 3658-1251 – E-mail: camaraggp@gmail.com



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

1.2. A Assessoria Técnica deverá dar suporte técnico e manutenção aos Sistemas de Patrimônio, Contabilidade e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Glória do Goitá.

Tal objeto deverá ter como escopo:

- 1.2.1 A empresa indicada nesta dispensa se responsabilizará pela qualidade do serviço ofertado, e realizará as seguintes atividades;
- 1.2.3 Assessoria e consultoria em toda a tramitação e gestão patrimonial da Câmara Municipal;
- 1.2.4 Gerenciamento de todos os bens móveis da Câmara Municipal de Glória do Goitá – PE;
- 1.2.5 Conferência das aquisições de bens móveis e respectivos tombamentos;
- 1.2.6 Identificar e etiquetar os bens que estiverem sem etiquetas ou com etiquetas danificadas;
- 1.2.7 Lançamento dos bens móveis de forma individualizada no sistema contábil;
- 1.2.8 Conferência, lançamentos ou transferências dos bens móveis por departamentos de acordo com a estrutura administrativa;
- 1.2.9 Baixa, conciliação física e contábil de bens furtados e/ou alienados através do procedimento licitatório competente e conferência dos bens adquiridos no corrente ano e em anos anteriores;
- 1.2.10 Lançamentos/tombamentos dos bens móveis recebidos em doação e conferências de lançamentos de doações anteriores no sistema contábil;
- 1.2.11 Emissão de termo de responsabilidade para cada setor, devidamente assinado pelo responsável do departamento;
- 1.2.12 Relatório sobre possíveis divergências nos lançamentos, conferências e outros;
- 1.2.13 Inventário anual dos bens móveis da Câmara Municipal de Glória do Goitá - PE, e, conciliação com o balanço e apresentação de relatório final;
- 1.2.14 Apresentar relação dos bens considerados inservíveis, separando-os por lotes;
- 1.2.15 Verificar e corrigir no sistema contábil o tempo de depreciação de todos os itens referentes aos bens móveis;
- 1.2.16 Conferir e corrigir no sistema contábil os valores de depreciações (com lançamentos dos valores residuais), dos bens adquiridos;
- 1.2.17 Verificar os lançamentos/cadastros de cada item no sistema, verificando se no momento da importação houve alteração ou divergência, e se houver, proceder com as devidas correções;
- 1.2.18 Realizar levantamento de todos os bens sem identificação de patrimônio, caso existam, e comparar com os bens não localizados que sobram no Sistema de Patrimônio e realizar a etiquetagem desses bens e a devida incorporação se necessário;
- 1.2.19 Atualizar o sistema atual do controle dos Bens Patrimoniais, realizando a conciliação e classificação contábil dos bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal de Glória do Goitá;
- 1.2.20 Relacionar os bens inservíveis para serem baixados do Patrimônio;
- 1.2.21 Realizar a reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis que mereçam esta providência pelo seu estado, valorização e desvalorização, de acordo com o valor de mercado atual e com suas condições de uso, ajustando assim os valores constantes no Balanço Patrimonial;
- 1.2.22 O levantamento físico dos bens móveis, deve ser realizado mensalmente, por técnicos da empresa contratada, sempre acompanhado de um funcionário do departamento visitado, devidamente



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

designado para a finalidade de indicar os locais onde os mesmos estão localizados os referidos bens pertencentes a Câmara Municipal de Glória do Goitá – PE;

1.2.23 Propor recomendações para o aprimoramento dos serviços no Departamento de Patrimônio e realizar palestra com os responsáveis por cada setor, para que seja atendida sistematicamente a Legislação e os parâmetros das novas Normas de Contabilidade Pública de acordo com as especificações do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo administrativo nº 002/2025, na modalidade Dispensa nº 001/2025, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Glória do Goitá/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O preço total do objeto aludido na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: Câmara Municipal de Glória do Goitá
Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara.

Funcional: 01.031.0001.2003.0000

Natureza: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1. O Serviço de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA**, em estrita conformidade com o Termo de Inexigibilidade, e aprovada pelo **CONTRATANTE**, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

5.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A contratação será pelo prazo de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O contratado deverá ser empresa que disponha de técnico habilitado na sua área de atuação, objeto deste processo, para prestar serviços ao órgão, nos termos deste contrato.

5.7. O conteúdo do termo referência deverá ser juntado ao processo de contratação e vinculado a minuta deste contrato.

5.8. Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste, será obrigatoriamente o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução deste contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos;
- VII – Por acordo entre as partes.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Não mantiver a proposta.

11.1.6. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes nas normas pré-estabelecidas no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças jurídicas;
- II. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- III. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa CONTRATADA, seus propostos e/ou subcontratados;
- IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as necessidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

13.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contratado poderá ser prorrogado, conforme o caput do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem como competente o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas deste instrumento contratual.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para.

Glória do Goitá, 07 de abril de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE

P/ CONTRATANTE

ACP-ASSESSORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL

MANOEL SEBASTIÃO FREIRE CABRAL

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Georgina Benhamia A. de Aguiar

CPF:º 151.554.894-58

2. Matheus Henrique dos Santos
979.695.913.03.